



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 004 de 10 de Setembro de 2021, que: *"ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG, NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo otimizar a prestação dos serviços públicos, possibilitando, ainda, que o servidor possa usufruir de suas férias em até 03 (três) períodos.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o **REGIME DE URGÊNCIA** para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 004, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 27/09/2021
[Assinatura]
Secretário

*"ALTERA O ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATA/MG,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata/MG [Lei Complementar nº 002 de 31 de janeiro de 2006] passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 118 - O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, de acordo com escala organizada pelo titular do órgão de lotação, encaminhada ao Órgão de Administração, com antecedência mínima de 60 [sessenta] dias".

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prata/MG [Lei Complementar nº 002 de 31 de janeiro de 2006] com a seguinte redação:

"§ 5º - Desde que haja concordância do servidor, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 [quatorze dias corridos] e os demais não poderão ser inferiores a 5 [cinco] dias corridos, cada um".

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições contrárias.

Prata/MG, em 10 de Setembro de 2021.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal